

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

Município de São Pedro do Butiá/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar.

A contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar é necessária para proporcionar acesso aos alunos das redes municipal e estadual de ensino para deslocamento às escolas: EMEF São Francisco de Borja, EMEI Arte e Vida e Colégio Estadual Professor Pedro José Scher. O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais às escolas.

O acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, são fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, que tem exigido um nível crescente de qualificação e depende diretamente do transporte escolar.

A Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 estabelece: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...". Também a Lei n. 9.394/96 – LDB, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação do estado e municípios.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Pedro do Butiá/RS, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer itens 1324 e 1325.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação de empresa especializada em serviços de e transporte escolar, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto deste ETP é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para transportar alunos das redes municipal e estadual de ensino para deslocamento às escolas: EMEF São Francisco de Borja, EMEI Arte e Vida e Colégio Estadual Professor Pedro José Scher.

A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA CONFORME OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

- A Contratada, os veículos e os condutores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN, e suas alterações, e das Resoluções do CETRAN, CONTRAN e CONATRAN e demais normas vigentes.
- O veículo disponibilizado deverá estar em condições de segurança e conforto para os passageiros, possuir capacidade mínima de 45 lugares sentados, com cinto de segurança em número igual a lotação, ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 2010.
- Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.
- O Veículo disponibilizado deverá possuir IPVA, seguro obrigatório e inspeção veicular em dia e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- Antes de os veículos de transporte escolar entrarem em serviço regular, deverá ser apresentado laudo ou documento equivalente que comprove a sua regularidade quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito;
- A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido para atender à necessária segurança, correndo a despesa correspondente por conta do contratado, observada a regulamentação federal ou estadual.
- A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo subs-

tituto, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

- Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter alarme sonoro de marcha ré;
- Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito e nos prazos e condições especificados pelo Município.
- O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.
- O Município poderá exigir qualquer adaptação mecânica nos veículos do transporte escolar para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.
- Os veículos destinados ao transporte escolar, não poderão, em hipótese alguma, transitar em outros itinerários do Município, conduzindo passageiros. Constitui exceção o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para o transporte por razões de segurança.
- Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público ou no caso de transporte de servidores, professores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.
- Os **preços serão por km, com estimativa de custos por dia.**
- O serviço será pago **por quilômetro rodado**, valor este conforme planilha de custos.
- Somente será concedido **reajuste após um ano**, utilizando-se o **indexador IPC-DI**, enquanto a revisão geral poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comprovação de desequilíbrio econômico-financeiro.
- O valor de que trata sobre o km rodado, será revisado nos seguintes casos: ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada a sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

- A data do pagamento dos serviços do transporte escolar será em parcelas mensais com vencimento no dia 10 de cada mês.
- O pagamento será de acordo com a quilometragem realizada a ser conferida pela Secretaria de Educação, bem como os pagamentos só poderão ser efetuados mediante liberação da Secretaria de Educação.
- O contrato decorrente da presente licitação, terá a vigência de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado por período de um ano**, a critério da Administração Pública até o limite de 60 meses.
- **A data da prestação dos serviços do transporte escolar será a partir da assinatura do contrato até a vigência de 12 (doze) meses.**
- O serviço de transporte escolar deverá estar disponível de segunda a sexta, ou eventualmente em sábados e também deverá estar disponível nas reposições de aulas, reforço/recuperação escolar, nos recessos escolares ou na ocorrência de atividades extracurriculares e viagens extras que as escolas e a SMEC considerarem como suplemento do ano letivo, por um período de 12 meses, considerando os 200 dias letivos exigidos na legislação federal;
- A prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, deverá ser realizada com veículo ônibus em roteiro diurno, ao meio-dia e na parte da tarde, segundo os roteiros a seguir especificados:

HORÁRIOS	ITINERÁRIOS	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR KM
SAÍDA 06h15min	SAÍDA DA ESQUINA DIEL(BUTIÁ INFERIOR) ÀS 06 HORAS E 15 MINUTOS, SEGUINDO PELAS PROPRIEDADES DE ELÓI KUNZ, ATANÍSIO STEFFENS, RETORNANDO POR SELMO WERLE, SIMPLÍCIO KUNZ ATÉ O COLÉGIO DE BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA MILTON HASS PELA ESTRADA GERAL, INDO ATÉ A LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE MIGUEL HAAS, RETORNANDO PELA GRANJA DO TIAGO SPOHR, VAI ATÉ A DIVISA DA VILA SANTA CATARINA (SALVADOR DAS MISSÕES) PASSA PELA APSAT, INDO EM DIREÇÃO À IGREJA DA LINHA BONITA ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE A LIGA ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE BORJA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR		
	SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR ÀS 11 HORAS E 30 MINUTOS, INDO EM DIREÇÃO AO COLÉGIO ESTADUAL DE		

RETORNO 11h30min	SÃO PEDRO DO BUTIÁ PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO A BUTIÁ INFERIOR, SEGUINDO PARA LINHA BONITA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA NORTE, PASSANDO PELAS PROPRIEDADES DE DIRLEI KAUFFMANN, RETORNANDO PELA GRANJA DE TIAGO SPOHR, VAI ATÉ A DIVISA DA VILA SANTA CATARINA (SALVADOR DAS MISSÕES) PASSA E MILTON HAAS,) VAI ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR PELA ESTRADA GERAL, SEGUINDO PARA SIMPLÍCIO KUNZ, ATANÍSIO STEFFENS, ELOI KUNZ ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA BUTIÁ INFERIOR À SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO PELA MESMA VIA ATÉ A ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR.	Km	R\$ 8,476
FINAL DA AULA – PERÍODO DA TARDE 17h	SAÍDA DA ESCOLA DE BUTIÁ INFERIOR ÀS 17 HORAS, SEGUINDO PARA O COLÉGIO ESTADUAL PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, SEGUINDO PARA LINHA BONITA PELA ESTRADA GERAL QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO ÀQUELA LOCALIDADE, PASSA PELA PROPRIEDADE DE LUIS HECK, LINHA BONITA NORTE, VAI ATÉ A DIVISA DA VILA SANTA CATARINA (SALVADOR DAS MISSÕES) SEGUINDO PARA BUTIÁ INFERIOR ATÉ SIMPLÍCIO KUNZ, ATANÍSIO STEFFENS, ELÓI KUNZ ATÉ A ESQUINA DIEL, TOTALIZANDO.		

- **O roteiro/dia totaliza 115 km.**
- A Secretaria de Educação deverá semanalmente fazer o acompanhamento da quantidade de quilômetros percorridos, bem como definirá possíveis alterações no trajeto a ser percorrido, definindo os pontos de partida e de chegada, descrevendo o itinerário, fixando os horários e os números de viagens por mês.
- O roteiro será definido pela Secretaria de Educação.
- A modificação do trajeto, bem como quaisquer outras alterações contratuais, poderão ser promovidas pela Administração, observando-se o permissivo na Lei Federal nº 14.133/2021.
- Incumbe ao prestador de serviço contratado nesta licitação:
 - I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
 - II – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

III – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

IV – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

V – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VI – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

VIII – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

- A empresa vencedora da licitação deverá se comprometer a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.
- A empresa vencedora da licitação se obriga a aceitar nas mesmas condições e preços, as viagens fora do roteiro escolar, porém consideradas como dias letivos, de estudo ou curriculares, desde que acompanhadas por projeto elaborado pela Escola pretendente, ou que conste nos planos de estudo, que se fizerem necessárias durante o ano letivo, para a sede do Município ou ao local determinado pela Diretoria de Educação, conforme calendário Escolar.
- Para empresas sujeitas a ISS (Imposto Sobre Serviços), optantes pela Lc 123/06 – simples nacional, deverão informar no documento fiscal à alíquota efetiva de ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação; quando não informado a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota efetiva de 5% (cinco por cento);
- Com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente regulamentado através do decreto municipal nº 2.265/2022, os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado. Não estão su-

jeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas físicas e/ou jurídicas, elencados no decreto acima citado e no artigo 4º da referida Instrução Normativa, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação em vigor;

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de uma empresa especializada em transporte escolar.

Neste sentido, segue em anexo as pesquisas com fornecedores dos serviços. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no Licitacon. As pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2315/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o **valor total de R\$ 974,74 /dia de transporte escolar realizado**. Neste valor inclui todas as despesas que vieram a acontecer, decorrente do uso do transporte escolar.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2315/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Pedro do Butiá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

O pagamento do serviço será feito em no máximo trinta dias após a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

A contratação é necessária para proporcionar acesso aos alunos das redes municipal e estadual de ensino para deslocamento às escolas: EMEF São Francisco de Borja, EMEI Arte e Vida e Colégio Estadual Professor Pedro José Scher. O transporte escolar é um instrumento de democratização de oportunidades educacionais pela garantia de acesso e permanência dos alunos residentes em áreas urbanas e rurais às escolas.

A Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Em seu art. 208 estabelece: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ...VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte...”. Também a Lei n. 9.394/96 – LDB, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante, a obrigação do estado e municípios.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste caso, não haverá o parcelamento da contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte escolar para transportar alunos das redes municipal e estadual de ensino para deslocamento às escolas: EMEF São Francisco de Borja, EMEI Arte e Vida e Colégio Estadual Professor Pedro José Scher.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

09. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Contrato será fiscalizado por fiscal de contrato vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de realizar contratação acessórias para perfeita execução do objeto – Contratação de Empresa Especializada em transporte escolar.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Emissões de gases de efeito estufa: Os veículos utilizados para o transporte escolar geralmente queimam combustíveis fósseis, como gasolina ou diesel, emitindo dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa que contribuem para as mudanças climáticas.
- Poluição do ar: Além das emissões de CO₂, os veículos também emitem poluentes atmosféricos como óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado (PM), que podem causar problemas respiratórios e afetar a qualidade do ar nas áreas onde operam.
- Ruído: O tráfego de veículos de transporte escolar pode gerar ruído excessivo, especialmente em áreas urbanas e residenciais, causando poluição sonora e impactando negativamente o bem estar das pessoas que vivem nas proximidades.

Os possíveis impactos ambientais relacionados à implementação de transporte escolar terceirizado podem incluir aumento da emissão de gases de efeito estufa devido ao uso intensivo de veículos, geração de resíduos sólidos como pneus usados e óleo de motor descartado de forma inadequada.

Para mitigar esses impactos, é importante exigir que os veículos tenham baixo consumo de combustível e estejam em boas condições de manutenção, além de promover o uso de combustíveis menos poluentes. Além disso, é fundamental implementar um sistema de logística reversa para garantir o descarte adequado dos resíduos gerados, como pneus e óleo de motor, por meio da reciclagem ou reutilização desses materiais sempre que possível.

Também é importante incluir cláusulas contratuais que incentivem a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas terceirizadas, como o uso de tecnologias mais limpas e a capacitação dos motoristas em direção econômica.

Em resumo, para minimizar os impactos ambientais da implementação de transporte escolar terceirizado, é essencial considerar requisitos de baixo consumo de energia e recursos, bem como estabelecer medidas de logística reversa para gestão adequada dos resíduos gerados.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Pedro do Butiá, 15 de janeiro de 2025.

Mariele Bremm
Responsável Interina Pasta da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Portaria 15/2025

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ___/___/20___

PREFEITO E/OU PRESIDENTE